

MENSAGEM Nº. 12/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 12/2023 que visa alterar o valor autorizado pela Lei Municipal nº 619/2012 que é de apenas R\$ 50.000,00 anuais, também o presente projeto tem o objetivo de manter o Convênio firmado com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Este Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, possibilita a aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde) com maior economia, já que o consórcio por adquirir grandes quantidades de medicamentos, consegue aferir preços muito abaixo do valor usualmente praticados no mercado repassando aos municípios.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos, solicitando que o referido projeto seja apreciado, analisado e aprovado pelos pares.

Corumbataí do Sul - PR, 04 de abril de 2023.

Atenciosamente.



ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

APROVADO:
1ª Discussão: 17/04/2023
2ª Discussão: 24/04/2023
<i>José F. Selinho</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
Recebido em: 04-04-2023
Prazo Final em: 14-04-2023
Assinatura
Pres. da Comissão de: <i>Assessoria</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
Recebido em: 04-04-2023
Prazo Final em: 14-04-2023
Assinatura
Pres. da Comissão de: <i>Legislação</i>

Exmo. Sr.
Selcino Pinheiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Corumbataí do Sul - Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº: 013-2023
DATA: 06/04/2023
<i>José F. Selinho</i>
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2023**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ
SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL APROVARÁ E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

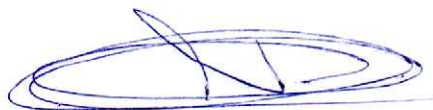
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fontes próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 619/2012.

“Paço Municipal 27 de Maio”

Corumbataí do Sul, em 04 de abril de 2023.



ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal



LEI Nº 619/2012
DE 24/04/2012

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 25/04/2012 PÁGINA Publicidade
LEI Nº 619/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu **OSNEY PICANÇO**, Prefeito do Município de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), por ano.

Art. 2º - Para cobertura integral das despesas autorizadas no artigo 1º, fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2012, classificado na atividade a seguir:

Órgão: 02.000 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unidade: 02.007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programática: 02.007.10.301.0014.2.015 – Atividades da Assistência Farmacêutica
Fonte: 01303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
3.3.72.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..... 50.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado, nos termos do art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64, o remanejamento de recursos com o cancelamento parcial da seguinte dotação:

Órgão: 02.000 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unidade: 02.007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programática: 02.007.10.301.0014.2.015 – Atividades da Assistência Farmacêutica
Fonte: 01303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..... 50.000,00

1




Art. 4º - Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação especificada no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 514/2009-Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei 587/2011-Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2012.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

"PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO",
Corumbataí do Sul, aos 24 de abril de 2012.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Corumbatai do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbatai do Sul – Paraná

Parecer Jurídico nº 11/2023

Referente: Projeto de Lei nº 12/2023

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 12/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar o valor autorizado pela Lei Municipal nº 619/2012, de R\$ 50.000,00 anuais, e manter o convênio firmado com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado no artigo 30, I, da Constituição Federal. Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência, como também que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

A Lei Municipal nº 619/2012 autoriza o convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, no entanto, o limita ao valor de R\$ 50.000,00 por ano. O presente projeto visa a revogação da lei supramencionada, mantendo o convênio já firmado com o referido consórcio, no entanto, majorando o valor para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 10 de abril de 2023.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80888670/0001-25
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcCorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 010/2023

Projeto de Lei nº 12/2023

Autoria Executivo

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá Outras e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epigrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei nº 12/2023. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 17 de abril de 2023.


VALDIR DONIZETHE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 012/2023 – EXECUTIVO.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o consórcio intergestores paraná saúde e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 04 de abril de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

RICARDO BARRETO DE CARVALHO – PRESIDENTE

FABIANO BAIÃO CAFISSI – RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 012/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o consórcio intergestores paraná saúde e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 04 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.


ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO